



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares, é de conhecimento de todos o crescimento de atentados violentos em escolas por todo o Brasil, nos últimos 20 anos, aconteceram mais de 12 casos, segundo dados do Instituto Sou da Paz.

O estudo mostra que em todos os casos, os assassinos eram alunos ou ex- alunos da instituição de ensino invadida.

O episódio com maior número de vítimas ocorreu em 2011 e ficou conhecido como o Massacre de Realengo. Na ocasião, 12 pessoas morreram após um ex-aluno atirar em jovens na Escola Municipal Tasso da Silveira, na Zona Oeste do Rio.

Destarte a isto, recentemente no ano de 2023 já foram registrados dois casos de atentados em escolas, tanto no Estado de São Paulo e no Estado de Santa Catarina, ambos com vítimas.

O assunto em tela merece atenção dos nobres edis, por ser um assunto de competência comum da União, Estados e Municípios para legislarem, buscando o aperfeiçoamento da Segurança Pública, conforme objetivos explícitos elencados no bojo da Constituição da República Federativa do Brasil.

Com o intuito de garantir a segurança das crianças do município dentro das unidades escolares, é de suma importância a discussão e aprovação do respectivo projeto afim de prevenir tais atos na cidade, evitando-se assim uma tragédia.

Palacio Ver Euclides Modenezi, 05 de março de 2023

**RONALDO PINHEIRO**

VEREADOR-PP

**PROJETO DE LEI 0052/2023**

**Autoria: Ronaldo Pinheiro**

Institui a obrigação do Poder Público municipal a disponibilizar agentes de segurança em suas unidades



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

escolares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica obrigado o Poder Público a disponibilizar agentes de segurança em todas as unidades escolares da rede pública municipal e suas respectivas conveniadas.

**Parágrafo Único:** Os agentes deverão ser preferencialmente servidores da Guarda Civil Municipal, todavia, na ausência destes, poderá o Poder Público realizar a terceirização do serviço.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de abril de 2023.

**RONALDO PINHEIRO**

VEREADOR - PP